



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 562/2013
Pregão Presencial nº 02/2013

À

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Quanto ao pedido de esclarecimento (**não protocolado**) referente ao Processo Administrativo nº 562/2013, Pregão Presencial nº 02/2013 pela empresa ALFALAGOS LTDA.

Segue Afirmação:

Foi informado pela Secretaria Municipal da Saúde, através do Secretário Dr. José Anézio Palavéri, que o argumento enumerado (Itens 22 e 45 do Edital) pela empresa foi aceito, pois o **“Azitromicina 40 mg/ml pó para suspensão e Ceftriaxona 1g injetável mais diluente” possuem duas medidas de embalagem**”. Portanto, estes dois itens não serão considerados na realização da Sessão, pois os mesmos serão cancelados.

Diante do exposto, este pregoeiro conhece o esclarecimento interposto pela empresa ALFALAGOS LTDA, para no mérito julgá-la **PROCEDENTE**, porém o instrumento convocatório manter-se-á sem retificação, conforme a decisão mencionada nos parágrafos acima, de cancelamento apenas para os itens 22 e 45, ficando **MANTIDA** a abertura prevista para o dia **12 de março de 2013 às 14:00 horas**.

Pirassununga, 08 de março de 2013.

Murilo César Bortolon
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 562/2013
Pregão Presencial nº 02/2013

À

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Quanto aos pedidos de esclarecimento (**não protocolados**) referentes ao Processo Administrativo nº 562/2013, Pregão Presencial nº 02/2013 das empresas MAX MEDICAL COM. PROD. MED. HOSP. LTDA e VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA.

Segue Afirmação:

Foi informado pela Secretaria Municipal da Saúde, através do Secretário Dr. José Anézio Palavéri, que o argumento enumerado (Item 7 do Edital) pelas referidas empresas não foi aceito, pois o "**Ácido Graxo Essenciais + Lecitina + Palmitado de Retinol + Acertato de Tocoferol frasco c/100 ml** é um único produto e o edital referente a Ata de Registro de Preços de Medicamentos, já dá o entender que será usado para fins da saúde (**Correlatos**)".

Desta forma, em tendo o Órgão competente não acatado os argumentos delineados pelas empresas, não é necessária a retificação do Edital.

Diante do exposto, este Pregoeiro conhece dos pedidos de esclarecimento interpostos pelas empresas MAX MEDICAL COM. PROD. MED. HOSP. LTDA e VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA, para no mérito julgá-los **IMPROCEDENTES**, devendo o instrumento convocatório manter-se sem retificação, conforme a decisão mencionada nos parágrafos acima, ficando MANTIDA a abertura prevista para o dia **12 de março de 2013 às 14:00 horas**.

Pirassununga, 08 de março de 2013.

Murilo César Bortolon
Pregoeiro